LEI Nº 3.273
de 31.03.09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 2.796 /2009

Autoriza o Município de Ponte Nova a alterar Convênio com a COPLACAN, Cooperativa Regional Mista dos Plantadores de Cana de Minas Gerais, conforme Lei n° 2.526/2001 e dá outras providências

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora,

A presente iniciativa de lei faz-se necessária pela necessidade de atualização de termos do Convenio firmado entre a Prefeitura de Ponte Nova (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural) e a COPLACAN, Cooperativa Mista dos Plantadores de Cana de Minas Gerais, quanto ao uso de área denominada Mini Ceasa, para realização feiras livres.

O convenio, em vigor, prevê a utilização do Mini Ceasa aos domingos, mas desde 2006, a prefeitura utiliza o mesmo, também, às quartas-feiras, o que motivou a melhoria de vendas dos feirantes.

A prefeitura ocupa um espaço com a realização de "duas feiras", pagando pelo uso de apenas uma vez.

Ao propormos alteração com nova redação ao convênio, informamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente, e ilustres Vereadores, que, com a devida autorização desta Casa Legislativa, atualizaremos o valor do aluguel pago à Coplacan, atualmente, em R$ 780,30, para R$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinqüenta reais), ficando os custos de energia e água por conta da Coplacan (para as duas feiras).

Temos certeza que esta Casa, mais uma vez, sensível aos interesses do "homem do campo", avaliará esta iniciativa de lei, com a costumeira independência e elevado interesse público.

Ponte Nova, 4 de março de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Alfredo Padovani
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

LEI Nº 3.273
de 31.03.09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PROTOCOLO Nº 41/09
Data: 06/03/09
Assunto:
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 2.796 /2009

Autoriza o Município de Ponte Nova a alterar Convênio com a COPLACAN, Cooperativa Regional Mista dos Plantadores de Cana de Minas Gerais, conforme Lei nº 2.526/2001 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova, aprova e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica alterado o Convênio celebrado entre o Município de Ponte Nova e a COPLACAN, Cooperativa Regional Mista dos Plantadores de Cana de Minas Gerais, em sua **CLÁUSULA SEGUNDA**, itens **a** e **b**: **DAS OBRIGAÇÕES**; que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES
I – Do Município:

a) Utilizar, mediante contrato de locação a ser firmado, 90 (noventa) espaços de 04 (metros) quadrados do imóvel da Coplacan, localizado na rua Santo Antônio, 101, bairro Santo Antônio, denominado Mini Ceasa, como unidades destinadas à realização da feira livre dos pequenos produtores rurais de Ponte Nova e da região, às quartas-feiras (de 18 às 22 horas) e aos domingos (de 07 às 12 horas);

b) ...

f) Providenciar a limpeza após a realização das feiras aos domingos e quartas-feiras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2009.

Art. 5º - Revogam-se disposições contrárias.

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça
Em 09/03/09
Presidente

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça
Em 12/03/09
Presidente

Ponte Nova, 4 de março de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Alfredo Padovani
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Comissão de Serviços Públicos Municipais
Em 09/03/09
Presidente

Comissão de Serviços Públicos Municipais
Em 12/03/09
Presidente

Aprovado em 1/2ª Votação por unanimidade
Sala das Sessões, 23/03/09
Presidente

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3817-1980